



REGIMENTO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Universitário (Cuni), órgão máximo da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), organiza-se da forma estabelecida neste Regimento.

Art. 2º O Cuni é constituído nos termos do art. 17 do Estatuto da UFOP (Resolução Cuni nº 1.868).

Art. 3º As competências do Cuni estão previstas no art. 19 do Estatuto da UFOP (Resolução Cuni nº 1.868).

II. DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 4º O pleno será composto por todos os conselheiros e nos termos do art. 47 do Regimento Geral da UFOP (Resolução Cuni nº 1.959).

Art. 5º Compete à presidência do Cuni:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - aprovar a pauta das reuniões;
- III - resolver as questões de ordem;
- IV - designar os conselheiros para a constituição de comissões temporárias;
- V - exercitar, além do voto de conselheiro, o voto de qualidade, em casos de empate;
- VI - distribuir processos às comissões e relatores;
- VII - baixar as resoluções resultantes das deliberações do Conselho.

§1º Toda matéria a ser apreciada pelo Cuni deverá ser analisada previamente por um conselheiro relator ou por comissão pertinente.

§2º As matérias com caráter de urgência, havendo motivação e justificativa, poderão ser encaminhadas pela presidência do Cuni diretamente ao plenário do Conselho.

§3º Em casos de urgência e relevante interesse, a presidência do Cuni poderá deliberar por meio de resolução *ad referendum*, que, após publicada, deverá ser submetida ao pleno na sessão subsequente.

Art. 6º São comissões permanentes do Cuni:

I - A Comissão Permanente de Pessoas, composta pelo pró-reitor de Gestão de Pessoas e mais quatro conselheiros designados pelo pleno, com mandato de dois anos, prorrogáveis por igual período;

II - A Comissão Permanente de Infraestrutura, composta pelo pró-reitor de Planejamento e Administração e mais quatro conselheiros designados pelo pleno, com mandato de dois anos, prorrogáveis por igual período;

III - A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, composta pelo pró-reitor Finanças e mais quatro conselheiros designados pelo pleno, com mandato de dois anos, prorrogáveis por igual período;

VI - A Comissão Permanente de Recursos, composta por cinco conselheiros designados pelo pleno, com mandato de dois anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 7º A Reitoria e o pleno poderão designar conselheiros para o funcionamento de comissões especiais, conforme a natureza, as quais deverão emitir pareceres, que serão submetidos à apreciação e julgamento do Conselho.

§1º As comissões especiais são aquelas constituídas para análise de objeto determinado, com tempo estabelecido para a análise e emissão de parecer.

§2º As comissões especiais ficarão automaticamente extintas após a conclusão dos trabalhos para os quais foram designadas.

Art. 8º Às presidências de comissões, permanentes ou especiais, compete:

I - convocar e presidir as reuniões das comissões;

II - propor a pauta de cada sessão e resolver as questões de ordem;

III - distribuir os processos, consultas ou assuntos, designando relator para tais processos;

IV - articular-se com a presidência do Conselho para a condução geral dos trabalhos;

V - promover o funcionamento das comissões e a instrução dos processos, solicitando à presidência do Conselho ou aos órgãos competentes da UFOP as medidas, diligências ou meios necessários para tal;

VI - exercer outras atribuições indispensáveis ao desempenho das funções da comissão.

Art. 9º. A presidência do Conselho encaminhará às presidências das comissões permanentes ou especiais os processos com as respectivas matérias, observando-se, na tramitação, os seguintes procedimentos:

I - a presidência da comissão designará o relator, que poderá ser ela própria, adotando o rodízio na distribuição, a não ser que se trate de matéria da especialidade de algum dos membros da comissão, ao qual deverá competir a relatoria;

II - o prazo concedido às comissões para estudo e solução de qualquer matéria será de até 15 (quinze dias) corridos, a contar da data em que sua presidência receber o processo, salvo se a presidência do Conselho conceder prorrogação;

III - o parecer, indicação ou proposta, assinado pela presidência da comissão deverá ser encaminhado à Secretaria dos Órgãos Colegiados para inclusão na pauta da próxima reunião do Conselho;

IV - os pareceres das comissões deverão ser conclusivos;

V - não havendo acordo entre os membros de uma comissão quanto aos termos ou conclusões de um parecer, a decisão se dará por maioria simples dos votos dos presentes à reunião, sendo facultado ao conselheiro divergente apresentar o voto escrito, contendo as razões fático-normativas de sua divergência, ao pleno.

Art. 10. À Secretaria dos Órgãos Colegiados da Universidade, órgão complementar da Reitoria, compete:

I - auxiliar a presidência e os conselheiros no tocante ao processamento das matérias e julgamentos do Cuni;

II - fazer as convocações, secretariar as reuniões e redigir as respectivas atas e redigir as resoluções do Cuni;

III - distribuir previamente a pauta das reuniões, com cópia dos respectivos processos a serem apreciados;

IV - manter serviço de protocolo, de organização e guarda de processos, bem como das correspondências e documentações do Cuni;

V - prestar informações dos atos e atividades do Cuni, quando autorizado pela presidência do Conselho.

III. DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O Cuni se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês para deliberar sobre as ações necessárias ao desenvolvimento das atividades finalísticas da Universidade.

§1º O Cuni se reunirá ordinariamente ou extraordinariamente para tratar de assuntos urgentes em pauta específica, por convocação de sua presidência por iniciativa própria ou atendendo a pedido do quórum mínimo estabelecido no Estatuto da Universidade (Resolução Cuni nº 1.868).

§2º Nas reuniões extraordinárias serão discutidos e votados somente os assuntos que motivaram a convocação, não sendo permitidas, em quaisquer circunstâncias, outras matérias que não aquelas explicitadas na pauta da convocação.

§3º A convocação e a pauta de reuniões do Cuni serão encaminhadas aos membros com antecedência mínima de cinco dias para reuniões ordinárias e de 24 horas para reuniões extraordinárias.

§4º Cada sessão terá a duração máxima de quatro horas.

§5º Caso o tempo de quatro horas não seja suficiente, considerando-se a natureza dos assuntos, o plenário poderá aprovar a prorrogação da sessão por no máximo 30 minutos, por proposta de um de seus membros.

§6º Se, por falta de tempo, não puderem ser decididos, na mesma sessão, todos os assuntos constantes da pauta, a discussão dos assuntos remanescentes ficará adiada e a presidência do Conselho determinará o dia e a hora em que a reunião deverá prosseguir.

Art. 12. O Cuni funcionará nos termos do art. 12 do Estatuto da UFOP (Resolução Cuni nº 1.868) e dos art. 9º a 14 do Regimento Geral da UFOP (Resolução Cuni nº 1.959).

§1º Em caso de ausências ou impedimentos, o reitor será substituído na presidência do Conselho pelo vice-reitor e, impedido o vice-reitor, pelo decano.

I - Considera-se decano o conselheiro com maior tempo de exercício na UFOP.

§2º Não havendo quórum em até 30 (trinta) minutos, contados a partir da hora marcada para o início da reunião indicada no ofício de convocação, a presidência do Conselho deixará de instalar os trabalhos e consignará em ata a impossibilidade de realização da reunião.

I - A ata registrará os nomes dos membros presentes, dos ausentes e as ausências justificadas.

§3º A Presidente do Conselho, diante da falta de quórum, convocará outra reunião no prazo máximo de 24 horas, especificando data e horário da próxima reunião.

§4º A ausência de determinada categoria de representantes não impedirá o funcionamento deste Conselho, desde que o número de membros presentes satisfaça a exigência de quórum estabelecido no Regimento da UFOP (Resolução Cuni nº 1.959).

Art. 13. O comparecimento dos membros do Conselho às reuniões será preferível a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão.

§1º O comparecimento às reuniões de instâncias deliberativas hierarquicamente superiores é preferível aos de hierarquia inferior.

§2º O membro representante, quando impossibilitado de comparecer à reunião, será responsável pela notificação de sua ausência à Secretaria de Órgãos Colegiados e a seu suplente para que o substitua.

Art. 14. O membro representante perderá o mandato nas seguintes condições:

I - ausência injustificada em três reuniões consecutivas ou em cinco intercaladas;

II - afastamento ou licenciamento por período igual ou superior a um terço do tempo do mandato a ser cumprido;

III - afastamento ou licenciamento por período que ultrapasse a data do término do mandato, qualquer que seja sua duração;

IV - se servidor, por desligamento da Universidade, aposentadoria ou perda do cargo que o habilitou à representação;

V - se discente, por não estar regularmente matriculado ou por conclusão do curso;

VI - por renúncia ao mandato.

§1º O membro suplente, no caso de vacância da representação efetiva antes do final do mandato, assumirá a representação até a conclusão do mandato relativo ao cargo.

§2º No caso de vacância de titular e suplente, haverá eleição para o cargo, em conformidade com o previsto no Estatuto da UFOP (Resolução Cuni nº 1.868).

Art. 15. Duas vezes ao ano, a presidência do Cuni constituirá uma comissão eleitoral composta por, no mínimo, um docente, um discente e um técnico administrativo em educação, para conduzir a eleição dos representantes das categorias de docentes, discentes e técnicos administrativos em

educação.

Parágrafo único. Os representantes do Conselho terão seus suplentes escolhidos pelo mesmo procedimento dos titulares.

Art. 16. Por solicitação da presidência ou de qualquer membro do Cuni, com a concordância do plenário, pessoas não integrantes do Conselho poderão ser convidadas para participar da reunião, com o fim específico de esclarecer pontos da pauta, com prazo máximo de cinco minutos para manifestação.

Art. 17. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Cuni e das comissões serão realizadas no formato presencial ou no formato virtual, com o uso de sistema de videoconferência ou de outros recursos tecnológicos disponíveis, de acordo com a regulamentação interna da UFOP.

Parágrafo único. Na convocatória das reuniões virtuais deverá ser informada qual ferramenta de comunicação remota será utilizada, com as respectivas informações ou link para acesso.

Art. 18. A apreciação de matéria constante da ordem do dia obedecerá às seguintes regras:

I - a presidência do Cuni, a presidência de comissão permanente, a presidência de comissão especial ou o conselheiro por elas indicado, na condição de conselheiro relator, apresentará a matéria e realizará a leitura do relatório ou parecer sobre a matéria em apreciação;

II - apresentada a matéria, o presidente abrirá a discussão, concedendo a palavra ao conselheiro que a solicitar;

III - cada conselheiro poderá fazer uso da palavra por até duas vezes sobre a matéria em discussão, pelo tempo de três minutos em cada vez, consecutivos ou não, devendo ater-se à matéria em debate;

IV - o conselheiro com a palavra poderá conceder apartes, cuja duração será descontada do seu tempo;

V - o conselheiro relator terá o direito de fazer uso da palavra sempre que houver necessidade de esclarecimento, interpelação ou contestação, antes de encerrada a discussão;

VI - durante a discussão, o conselheiro poderá apresentar proposta de encaminhamento referente à matéria em apreciação;

VII - a presidência poderá negar o direito de manifestação a quem o solicitar, no caso de os membros do Conselho estarem devidamente esclarecidos sobre o assunto;

VIII - encerrada a discussão da matéria, a presidência encaminhará a votação.

§1º Nos casos em que a presidência for a proponente da matéria, esta poderá ser relatada por ela ou por conselheiro designado.

§2º Compete à presidência advertir o conselheiro que estiver fazendo uso da palavra quando este se desviar do assunto ou infringir regras estabelecidas por este Regimento.

Art. 19. A questão de ordem é levantada exclusivamente sobre matéria regimental e terá preferência na reunião, devendo ser dirimida pela presidência do Cuni.

Parágrafo único. Ao levantar uma questão de ordem, o conselheiro deverá citar qual o dispositivo do Regimento Geral da Universidade ou deste Regimento do Cuni deverá ser observado.

Art. 20. Todas as votações serão realizadas conforme previsto no Estatuto e Regimento Geral da UFOP (Resolução Cuni nº 1.959).

IV. DO PROCESSAMENTO DE RECURSOS

Art. 21. Os recursos previstos no Regimento Geral da UFOP (Resolução Cuni nº 1.959) serão interpostos por petição escrita, por e-mail, junto à Secretaria dos Órgãos Colegiados.

§1º O recorrente ou seu procurador devidamente constituído terá direito a uma única fala com prazo total improrrogável de cinco minutos para a realização de defesa oral no dia da sessão de julgamento.

§2º Caso recorrente e procurador queiram se manifestar, o prazo total continuará sendo de cinco minutos.

§3º Em caso de haver mais de um recorrente, o prazo para defesa oral previsto no §1º será concedido de forma individualizada.

§4º Caso sejam apresentadas questões por parte dos conselheiros, o recorrente ou o seu procurador deverão respondê-las de forma objetiva, num prazo de até um minuto.

§5º O recorrente poderá apresentar memoriais finais aos conselheiros do Cuni, por meio de protocolo junto à Secretaria dos Órgãos Colegiados, até 72 horas antes da reunião do Conselho.

§6º Ao recorrente ou seu procurador é vedado o envio direto de qualquer documento aos conselheiros.

V. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Este Regimento somente poderá ser modificado por proposta da presidência do Conselho ou de um de seus membros, nos termos do inciso XIV do art. 19 da Resolução Cuni nº 1.868.

Parágrafo único. Qualquer alteração do texto regimental exigirá a aprovação de dois terços dos membros do Conselho .

Art. 22 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo pleno.